CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/01/2001

Baltar Bezerra
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 11 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0137/83

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de credito nos termos da Resolução 63, de 21 de Agosto de 1967 do Banco Central do Brasil e da outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal mensagem 0021

LEI Nº 5757 DE 18 / 11 / 83

DIOM Nº 7769 DE 18 / 11 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5757 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.983

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, de 21 de agosto de 1.967 do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, até o montante de US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), com a finalidade de executar programas de investimentos para o Município.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais da operação de crédito ora autorizada, serão estabelecidos de comum acordo, com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito especificada no art. 1º desta Lei, poderão ser vinculadas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -ICM ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, destinadas ao Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I. - Abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento, em vigor. e

II - abrir os créditos suplementares necessários, quando o programa constar do Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerários estabelecidos em contratos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor ma data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA? EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0021

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A Secção das Comissões
Em 1º / Novembro / 1983
NARCÍLIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1492
Data 1/11/1983

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos nobres edis fortalezenses, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, no valor global de - (quatro milhões de dólares) - US$ 4.000.000,00, de acordo com o regime preconizado pela resolução nº 63, de 21 de agosto de 1.967, do Banco Central do Brasil.

Mencionada operação, voltada para os "aspectos de prioridade do Programa de Investimentos do Município de Fortaleza",mereceu aprovação do Exmo.Sr. Ministro do Planejamento, ANTONIO DELFIM NETO, que considerou as dificuldades enfrentadas, no momento, pela Prefeitura de Fortaleza, relacionadas com a insuficiência de recursos para atender ao custeio normal da administração.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Augusta Casa, desde o início de nossa administração, o Município vem enfrentando uma das mais graves e sérias crises financeiras,refletindo-se no atraso de pagamento do funcionalismo municipal, e, ainda,na impossibilidade do Município cumprir, normalmente, as suas obrigações oriundas da dívida consolidada interna.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ressalte-se que a diminuição das receitas do Município tem-se verificado por decorrência do Estado de recessão que atravessa a Nação Brasileira, particularmente agravada pela seca que se prolonga em nossa região por mais de cinco anos, fazendo com que a capacidade produtiva de nossa economia seja reduzida e, consequentemente, diminuindo o dinamismo da atividade economica e mesmo exaurindo as empresas para o cumprimento efetivo de suas obrigações tributárias.

Urge esclarecer, ainda, que para redirecionar o nosso equilíbrio financeiro, temos de equacionar a nossa dívida com a aludida operação de crédito, sob pena de nos tornarmos inadiplentes e insolventes em todos os nossos encargos públicos, impossibilitando o atendimento de serviços urbanos básicos e acarretando maiores sacrifícios para o pagamento do funcionalismo público municipal. Daí, portanto, a oportunidade e urgência do procedimento da referida operação de crédito.

Acrescente-se à já difícil e identificada situação o fato de que medidas adotadas a nível nacional, como a maxi-desvalorização' e as constantes mini-desvalorizações do cruzeiro, provocam o agravamento do problema financeiro, elevando, para valores insuportáveis e inexequíveis, o quadro da Dívida Pública Municipal, tornando assim inviável a execução da programação prevista pela atual administração.

Por tudo isto e pelos demais gravames que a atual crise financeira vem acarretando aos diversos segmentos da economia nacional, as possibilidades do erário têm-se apresentado mais escassas, diante dos

fatores e dos desequilíbrios acima referenciados, motivo pelo qual torna-se imperativo que a Municipalidade procure captar recursos de outras fontes, conforme a presente medida, caso contrário terá que arcar com as consequências de outros problemas que advirão fatalmente.

O Pleito ora formulado custa a corrigir, de forma preventiva, à administração da dívida pública municipal, a fim de que se possam tornar exequíveis, sem solução de continuidade, todas as ações de esforços empreendidos pelo executivo municipal, com a valiosa cooperação dessa Colenda Câmara.

A captação dos recursos em referência está vinculada, portanto, à continuidade de ações relativas aos serviços de limpeza pública, educação, saúde, assistência social e a manutenção da máquina administrativa, viabilizando,assim, as atividades imprescindíveis ao desempenho da programação já em pleno desenvolvimento.

O projeto corporifica matéria de evidente urgência, motivo por que solicito a sua apreciação em vinte (20) dias, na forma do § 2º do Art. 179 da Constituição do Estado.

Animado da persuasão de contar com a valiosa e decidida colaboração da Egrégia Câmara, prevaleço-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

CESAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/11/1983
PRESIDENTE

Ao vereador Edilson para relatar
Em 07/11/83
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

A Comissão de Finanças
Em 3/11/1983
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, de 21 de agosto de 1967 do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, até o montante de US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), com a finalidade de executar programas de investimento para o Município.

Art. 2º - Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais da operação de crédito ora autorizada, serão estabelecidos de comum acordo com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º - Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito especificada no art. 1º desta Lei, poderão ser vinculadas parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-ICM ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, destinadas ao Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento em vigor; e

II - abrir os créditos suplementares necessários, quando o programa constar do Orçamento.

Parágrafo Único - O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerários estabelecidos em contratos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Outubro DE 1983.

DEPUTADO FEDERAL CESAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/10/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/10/1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

APROVADO 1967

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, de 21 de agosto de 1967 do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, até o montante de US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), com a finalidade de executar programas de investimento para o Município.

Art. 2º- Os encargos financeiros, o prazo de amortização e demais condições contratuais da operação de crédito ora autorizada, serão estabelecidos de comum acordo com as autoridades monetárias federais.

Art. 3º- Para garantir o pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito especificada no artigo 1º desta Lei, poderão ser vinculadas parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM ou da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinadas ao Município.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- abrir os créditos especiais necessários, sempre que o programa não conste do Orçamento em vigor; e

II- abrir os créditos suplementares necessários , quando o programa constar do Orçamento.

cont.

Parágrafo único- O limite da autorização de que trata este artigo fica condicionado à entrada de numerá - rios estabelecidos em contratos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 11 de 1983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 2347/83

Fortaleza, 18 de Novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, nos termos da Resolução 63, de 21 de agosto de 1967 do Banco Central do Brasil e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.